



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**MINISTÉRIO DO TURISMO**

**GABINETE DO MINISTRO**

BRASILIA - DF

PORTARIA Nº *187* , DE *23* DE SETEMBRO DE 2008.

O **MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, Interino**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto de 18 de setembro de 2008, publicado no D.O.U. do dia subsequente, na Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, no Decreto nº 5.233, de 6 de outubro de 2004, e considerando as orientações decorrentes do Plano de Gestão do Plano Plurianual - PPA 2008-2011 e as necessidades decorrentes da implementação do ciclo de planejamento e gestão do Plano Nacional de Turismo - PNT 2007/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Comitê de Coordenação dos Programas do Ministério do Turismo - MTur, com a finalidade de coordenar os processos de gestão da política setorial para o alcance dos objetivos estabelecidos no PPA e do PNT.

Art. 2º Ao Comitê de Coordenação dos Programas compete:

- I - validar e pactuar os planos gerenciais dos programas;
- II - atuar de forma pró-ativa na eliminação de restrições à implementação dos programas;
- III - definir e priorizar os recursos orçamentários e financeiros dos programas;
- IV - coordenar e monitorar a implementação e a execução dos programas, bem como avaliar os resultados;
- V - realizar a gestão estratégica do Sistema Integrado de Gestão do Turismo - SIGTur.

Art. 3º O Comitê de Coordenação dos Programas do MTur é composto por:

- I - Secretário-Executivo, que o coordenará;
- II - Diretor de Gestão Estratégica;
- III - Gerentes de Programas;
- IV - Gerentes Executivos; e

Art. 4º Os programas intra-setoriais e respectivas ações, sob responsabilidade deste Ministério e da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, serão geridos pelos titulares das Unidades Administrativas constantes do Anexo I, responsáveis pelas informações e pelo seu lançamento no Sistema Integrado de Gestão do Turismo - SIGTur, através do qual as informações

pertinentes serão automaticamente migradas para o Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º As ações que compõem os programas multisetoriais, de responsabilidade de outros órgãos, serão geridas pelos titulares das Unidades Administrativas responsáveis, constantes do Anexo II.

Art. 6º Aos Gerentes de Programa compete:

- I - negociar e articular os recursos para o alcance dos objetivos do programa;
- II - monitorar e avaliar a execução do conjunto das ações do programa;
- III - acompanhar e monitorar o desempenho das metas presidenciais e prestar informações necessárias à elaboração de relatórios de desempenho;
- IV - oferecer subsídios técnicos que auxiliem a elaboração do Balanço Geral da União;
- V - buscar mecanismos inovadores para financiamento e gestão do programa;
- VI - gerir as restrições que possam influenciar o desempenho do programa;
- VII - subsidiar as decisões do Comitê de Coordenação dos Programas do órgão;
- VIII - elaborar o Plano Gerencial do Programa que incluirá o plano de avaliação; e
- IX - validar e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações, da gestão de restrições e dos dados gerais do programa, sob sua responsabilidade, mediante o lançamento das informações no SIGTur.

Art. 7º Os Gerentes de Programas, por meio de formalização junto à Unidade de Monitoramento e Avaliação - UMA, do MTur, poderão indicar os Gerentes-Executivos para apoiá-los no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. O Gerente-Executivo tem a atribuição de apoiar a atuação do Gerente de Programa, no âmbito de suas atribuições, em conformidade com as funções que esse lhe conferir.

Art. 8º Ao Coordenador de Ação compete:

- I - viabilizar a execução e o monitoramento de uma ou mais ações do programa;
- II - responsabilizar-se pela obtenção do produto expresso na meta física da ação;
- III - utilizar os recursos de forma eficiente, segundo normas e padrões mensuráveis;
- IV - gerir as restrições que possam influenciar a execução da ação;
- V - estimar e avaliar o custo da ação e os benefícios esperados;
- VI - participar da elaboração do Plano Gerencial do Programa;
- VII - prestar as informações para efeito de elaboração de Relatórios de Gestão, quando solicitadas, tais como Relatório de Desempenho das Metas Presidenciais e do Balanço Geral da União; e
- VIII - efetivar o registro do desempenho físico, da gestão de restrições e dos dados gerais das ações, sob sua responsabilidade no SIGTur.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 9º O Comitê de Coordenação dos Programas, além das competências prevista no art. 2º desta Portaria, apoiará o cumprimento dos objetivos dos programas, devendo para tanto:

- I - monitorar e avaliar o conjunto de suas respectivas ações;
- II - gerar sinergia e otimizar o uso dos recursos das ações do programa;
- III - fazer a gestão de restrições que dificultem a implementação do programa;
- IV - monitorar e avaliar os indicadores dos programas.

Art. 10 Para apoiar a ação do Comitê de Coordenação de Programas, o Ministério do Turismo institui a Unidade de Monitoramento e Avaliação - UMA, composta por um representante de cada uma das seguintes Unidades: Secretaria-Executiva, Diretoria de Gestão Estratégica, Diretoria de Gestão Interna, Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo e da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo.

Art. 11 À Unidade de Monitoramento e Avaliação - UMA compete:

I - apoiar a elaboração dos planos gerenciais dos programas, bem como oferecer subsídios técnicos que auxiliem na definição de conceitos e procedimentos específicos relativamente aos programas e ações sob responsabilidade do Ministério do Turismo e da EMBRATUR;

II - acompanhar, monitorar e consolidar as informações necessárias para a elaboração de Relatórios de Gestão;

III - consolidar as informações e formatar os relatórios de desempenho dos programas do Ministério do Turismo e da entidade vinculada;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho do Sistema Integrado de Gestão do Turismo – SIGTur, inclusive o seu conteúdo e funcionamento, bem como a migração das informações para o SIGPLAN;

V - promover a interlocução entre o MTur, a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI e a Secretaria de Orçamento Federal - SOF, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acerca das questões operacionais relativas ao PPA e ao orçamento anual;

VI - proceder à formalização, mediante cadastramento no SIGTur, dos Gerentes-Executivos indicados pelos Gerentes de Programa.

Art. 12 Fica revogada a Portaria nº 94, de 18 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2005.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**AIRTON NOGUEIRA PEREIRA JÚNIOR**